

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 8 de abril de 2024.

## LEIS:

LEI MUNICIPAL Nº568/2024, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do "Desafio da Pedra de Santo Antônio" como data festiva no Município de Fagundes, a ser celebrada anualmente até a terceira semana de março, e dá outras providências.

**MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI**, Prefeita do Município de Fagundes/PB, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Fagundes o "Desafio da Pedra de Santo Antônio", conhecido como o maior evento de Downhill da Região do Nordeste, a ser celebrado anualmente até a terceira semana de março, por três dias, preferencialmente numa sexta, sábado e domingo.

Art. 2º - O "Desafio da Pedra de Santo Antônio" tem como objetivo:

- I - Promover o esporte de aventura e o turismo na região;
- II - Fomentar a cultura local e regional;
- III - Incentivar a participação da população local e de visitantes no evento;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município através do aumento do fluxo de turistas e da movimentação do comércio local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, providenciará o suporte necessário para a realização do evento.

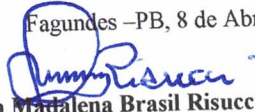
Art. 4º - Fica facultado ao(a) gestor(a) municipal declarar ponto facultativo na sexta-feira do evento, na parte da tarde, com o intuito de possibilitar a ampla participação dos munícipes nas atividades relacionadas ao "Desafio da Pedra de Santo Antônio - DOWNHILL".

Art. 5º - A organização do evento deverá assegurar que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança e respeito ao meio ambiente, garantindo a preservação da Pedra de Santo Antônio e de seu entorno.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação, inclusive no que tange à captação de parcerias e apoios necessários à realização do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente à sua aprovação.

Fagundes -PB, 8 de Abril de 2024.

  
Magna Madalena Brasil Risucci  
Prefeita Constitucional de Fagundes - PB

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco